

Id:04719FF13E41BF8E



DECRETO nº 055/2021, de 28 de julho de 2021.

Permanecer **situação de emergência** nas áreas do Município de Simões Piauí afetadas por **SECA – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O **Prefeito Municipal de Simões**, Estado do PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 60, Inciso IV e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** – O baixo índice de chuvas do período de janeiro a abril de 2021 com a ausência total de chuva dos últimos 90 dias do corrente ano, ocasionou escassez hídrica no território do município de Simões – Piauí, deixando agricultores e pecuaristas em estado de desespero, porque não houve chuvas regulares para produção agrícola e pastagens para os animais;

**CONSIDERANDO** – Que levantamento realizados pelo EMATER – PI e pela COMDEC atestam que a SECA está caracterizada;

**CONSIDERANDO** – Que a falta de chuva afetou diretamente os açudes e reservatórios do município, que estão com o volume baixo ou completamente seco;

**CONSIDERANDO** – Ainda a dificuldade financeira do município em dispor de recursos para prestar socorro as famílias prejudicadas pela SECA, e;

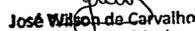
**CONSIDERANDO** – Que o quadro do agravamento está evoluindo a cada dia no município e que a população clama por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento de todos.

**CONSIDERANDO** - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – 1.4.1.2.0, conforme IN/MDR nº 036/2020;**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

  
 José Wilson de Carvalho  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 361.899.953-49

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a;

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

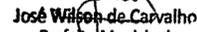
**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

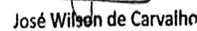
**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

  
 José Wilson de Carvalho  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 361.899.953-49

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-Piauí, aos 28 dias do mês de julho de 2021.

  
 José Wilson de Carvalho  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 361.899.953-49

**José Wilson de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Id:0F8BCBB42A91BDFA



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SIMÕES-PI

## RESOLUÇÃO N.º 02/2021 – CMAS

Dispõe sobre **APROVAÇÃO** da realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Simões-PI na modalidade presencial ou virtual no contexto da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ~ CMAS de Simões-PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 623 de 21 de Dezembro de 2017,

## CONSIDERANDO

A Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabeleceu normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021;

A reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 20 de Julho de 2021

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Simões-PI, a ser realizada em data e local a ser definida e posteriormente divulgado a quem for de interesse;

**Art. 2º.** O tema central da XII Conferência Municipal será: "**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**";

**Art. 3º.** O evento poderá ser realizado presencial seguindo as normativas das autoridades de saúde com relação a pandemia da COVID 19, ou de forma virtual;

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Simone Cavalcante Santos  
 Presidente do CMAS – Simões-PI

*Simone Cavalcante Santos*